



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 034/2020

Senhor Presidente:

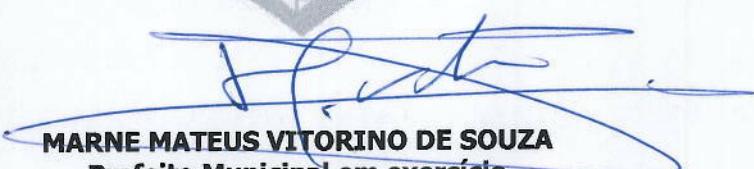
O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa a fim de que o Poder Executivo possa realizar a contratação emergencial por tempo determinado de um servidor para o cargo de Tesoureiro, a ser lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

A necessidade está caracterizada pelo término do contrato da servidora Rudinéia Silveira da Silva.

A contratação dar-se-á através dos classificados em processo seletivo, visto que não há ninguém para ser chamado através de concurso público, sendo que o mesmo já está em processo de realização, cujas provas ocorrerão no dia 26/01/2020.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 23 de janeiro de 2019.


MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI N° 034/2020
de 23 de janeiro de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 1 (um) servidor no cargo de **Tesoureiro**, para atuar na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 3º - O contratado para o cargo de Tesoureiro receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VII, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75 e 101, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - O contrato terá carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Mostardas e a Sr.^a Rudinéia Silveira da Silva, com base em permissivo constitucional (art.37, IX, da CF/88) e a teor do disposto nas Leis Municipais nºs 1550/01, 2158/06 e 3890/19.

Pelo presente instrumento, o Município de Mostardas - RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr.^a Rudinéia Silveira da Silva, brasileira, Tesoureira, CPF 949.543.800-49, RG 50648448 SSP-RS, casada, domiciliada na Rua São Simão, 145 - Centro - Mostardas/RS, doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de TESOUREIRO: com as seguintes atribuições, Receber e guardar valores, efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos, efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos; movimentar depósitos; informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento do pessoal; fornecer suprimento para pagamento externo; confeccionar mapas de boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas, conforme anexo I-46 da lei municipal 2158/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá ao mês, o salário de R\$ 1.594,46(Um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 3890/2019.

Parágrafo Único – Quando for o caso fará jus o contratado a percepção de Diárias nos termos do artigo 75, bem como da diferença de caixa, nos termos do artigo 101, todos da Lei Municipal nº 1550/2001.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica convencionado que a carga horária normal de trabalho será de 35(trinta e cinco) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato será temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2019, estendendo-se até o seu término em 19 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O Presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então. Se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, previsto no art. 158 da Lei Municipal nº 1550/2001, será punido com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 1550/2001, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que o contratado declara conhecer.

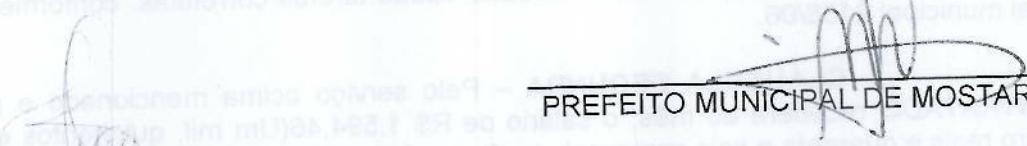
CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1550/01, Artigos 242,244 e 246 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes rubricas:
3.1.90.04.99.30.00 Demais Contratos por tempo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que, após, lido, conferido e achado, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.



PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS



CONTRATADA



SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS